

COMUNICADO

Ref,^a: 001/2022

Odivelas, 17 de Fevereiro de 2022

Na sequência do Comunicado da FPKMT nº 010/2021, reitera-se a todos os interessados que, por decisão do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), sob tutela do Ministério da Justiça- na sequência de interposição de Recurso Hierárquico por parte da FPKMT e tendo em vista assegurar os interesses legalmente protegidos desta- operou-se a perda do direito do uso da denominação do termo “federação” por parte da **associação particular** denominada “FNKDA”, que o usava de forma abusiva, ilegal e sem cumprir os requisitos para o efeito.

O Estado Português reconhece a legitimidade da FPKMT como a única entidade com competências reconhecidas para promover e organizar a modalidade de Kickboxing em território nacional, reconhecendo-lhe, igualmente, a legitimidade exclusiva para a representação internacional do Kickboxing e Muaythai, o que significa que apenas as Selecções Nacionais organizadas pela FPKMT são oficialmente reconhecidas pelo Estado Português.

A reforçar tal entendimento, está o facto do Estado Português ter, recentemente, renovado por mais 4 anos o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva da FPKMT, conforme foi informado pelo Comunicado da FPKMT nº 011/2021.

Assim, e tendo chegado ao conhecimento da FPKMT que a dita associação particular denominada “FNKDA” – que não é uma federação desportiva e não é titular de Estatuto de Utilidade Pública Desportiva – se está a promover em redes sociais como se de uma federação desportiva se tratasse, cumpre esclarecer que à referida “FNKDA” estão legalmente vedadas:

- 1.) a utilização do termo “Federação” ou “Federação Nacional”;
- 2.) a promoção e organização de qualquer prova oficial relacionada com a modalidade do kickboxing realizada em território nacional, não sendo quaisquer eventos desportivos por si organizados ou promovidos reconhecidos

oficialmente e não tendo qualquer legitimidade para atribuir quaisquer títulos nacionais oficiais;

- 3.) a organização de quaisquer representações e selecções nacionais, estando por lei proibida a utilização, por si, de símbolos nacionais;
- 4.) a elaboração e aprovação de quaisquer regulamentos relacionados com a modalidade do kickboxing e de exercer qualquer competência na área da arbitragem, da disciplina e justiça desportiva;
- 5.) a cobrança de quaisquer taxas, emolumentos, quotas e quantias de qualquer espécie a clubes, associações e agentes desportivos da modalidade, na sua pretensa qualidade de “Federação”.

Atento o supra exposto, a FPKMT reserva-se no direito de continuar a recorrer aos meios institucionais e judiciais, por forma a ser reposta a legalidade perante a actuação de uma associação particular que, falsa e ilegalmente, se promove perante o universo do kickboxing como federação desportiva, quando na verdade não reúne os requisitos para tal, nem é reconhecida como tal pelo Estado Português.

Mais se informa que a participação de filiados da FPKMT em qualquer prova/evento organizado pela referida “FNKDA” constitui conduta incompatível com os princípios estatutários da FPKMT.

A Direção